



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI 006/2020**  
**DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020**

*Dispõe sobre autorização para a contratação de servidores na área da saúde por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar servidores na área da saúde, mediante processo seletivo simplificado 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Porto da Folha-SE, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para preenchimento do quadro de servidores da Atenção Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, com o quantitativo inicial de 90 vagas, mais cadastro de reserva para o preenchimento de vagas que vierem a surgir posteriormente.

**Art. 2º** - As contratações serão de natureza administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I – jornada de trabalho de, no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o cargo/área contido no quadro IV do Edital do processo seletivo 001/2020;

II - A remuneração mensal será de acordo com o cargo/área contido no quadro IV do Edital do processo seletivo 001/2020;

III – gratificação natalina proporcional aos meses de trabalho e férias proporcionais ao término do contrato;

IV – inscrição em sistema oficial de previdência social;

**Art. 3º** - Extingue-se o contrato:

I – pelo decurso do prazo; ou



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

II – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**

PREFEITO





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/2020  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,

É com satisfação e apreço que cumprimentamos os Ilustres Membros dessa Egrégia Câmara de Vereadores, oportunidade em que comunicamos o envio de **Projeto de Lei que autoriza a contratação de servidores da área da saúde, por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.**

O ano de 2020 tem sido duramente afetado pelas consequências advindas do surto pandêmico da Covid-19, o quê vem exigindo uma série de adequações em todos os setores administrativos, sobretudo no sistema de prestação de serviços da Secretaria Municipal de Saúde. Tais adequações têm seguido protocolos dos Principais Órgãos da Saúde Mundial e Nacional e, como foi o caso, motivou a prorrogação dos contratos dos servidores selecionados no último Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, PSS 01/2017. No entanto, por orientação do Ministério Público deste município, considerando a urgente necessidade de manutenção dos serviços básicos de saúde, faz-se necessária a realização de um novo Processo Seletivo Simplificado a fim de que novos servidores sejam selecionados e, posteriormente, contratados temporariamente para que sejam supridas todas as demandas da Secretaria Municipal.

Como sabemos, no decorrer do ano, existe uma necessidade temporária de substituição de servidores durante os seus impedimentos legais, como por exemplo, nas licenças para tratamento de saúde, nas licenças gestantes, dentre outros. Essas situações não justificam a nomeação de novos servidores,



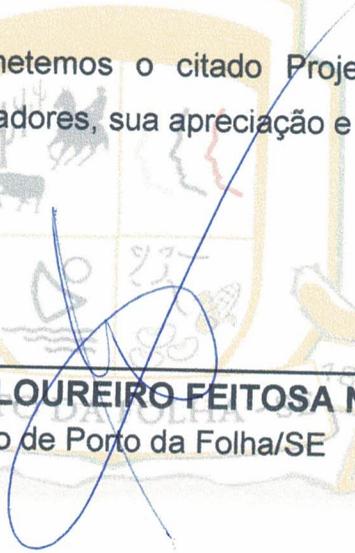
**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO**

diante do caráter temporário da necessidade. Para suprir essa necessidade temporária e de excepcional interesse público, era utilizada a convocação de outros servidores da rede municipal de saúde para que atuassem em regime suplementar de trabalho. Essa alternativa, contudo, não se revelou a mais propícia administrativamente, posto que, nem sempre são encontrados servidores dispostos às substituições, nem tampouco financeiramente, já que suas remunerações já são, normalmente mais elevadas em razão de suas vantagens enquanto servidores efetivos.

Desse modo, para melhor solução desses casos, estamos propondo a contratação temporária de servidores para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Diante do Exposto, submetemos o citado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, sua apreciação e aprovação.

Atenciosamente,



---

**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**  
Prefeito de Porto da Folha/SE